



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.08.24.01-IN

Por determinação da Secretária de Finanças e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA RECEBIMENTO, ESTRUTURAÇÃO, PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS, PRESENCIAIS OU ELETRÔNICOS, OBJETIVANDO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS AO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, conforme acervo documental originário da Chamada Pública Nº 2022.06.21.01 – SEFIN.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88.

Artigo 37- (omissis)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar os procedimentos licitatórios e essas eventuais ressalvas foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É certo que nos precisos termos do artigo 3º da citada Lei, Licitação é o procedimento administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa à Administração, sendo esse procedimento uma regra, nos termos do artigo 2º, do antedito diploma.

Todavia, existem certos casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; que não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Ora, em regra exige-se a licitação, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores. Assim, quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, pesquisa no mercado várias empresas que possam atender à sua necessidade.

A aquisição de um equipamento ou serviço comum pode ser feita por meio de múltiplos fornecedores/prestadores de serviço, que comercializem esse tipo de produto/serviço. Muitos interessados em condição de serem contratados podem fornecer à Administração, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações da contratação. Há todo um universo de competidores. Da mesma forma em relação aos objetos a serem contratados, os quais claramente se tratam de bens ou serviços corriqueiros, cuja oferta está fácil e ordinariamente disponível no "mercado padrão" dada a sua multiplicidade, fato este que justifica a abertura de um procedimento licitatório.

Assim, ante à possibilidade de concorrência, imperiosa está a realização do certame para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

Diante disso, a regra é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, quando existem vários com possibilidade de contratação, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, quando a Administração pode convocar todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação, através da figura do credenciamento.

O sistema de credenciamento traz muitas vantagens para a Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis. Citando Sônia Y. K. Tanaka:

"A vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem

necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

A presente inexigibilidade se justifica pela necessidade do Município de Miraima realizar leilões para os bens inservíveis para o Município e encontra fundamentação legal no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Ressalte-se que foi publicado Edital de credenciamento de leiloeiros, em que após a publicação dos habilitados, foi realizado sorteio, de modo a determinar a ordem de classificação entre os interessados.

A Sra. FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS, CPF Nº 192.595.733-00, foi uma das habilitadas ao credenciamento, cuja sua contratação decorre do sorteio realizado em sessão pública, cuja ordem de contratação se dá através do rodízio, conforme item 6.1 do Edital.

Salienta-se ainda que não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão de leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

Desta forma, em virtude da subjetividade dos serviços, e em razão da necessidade de contratação dos serviços, decorrentes do credenciamento de leiloeiros, é fundamental a elaboração de inexigibilidade no processo em questão. Portanto, quando o interesse público puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação. Todavia, o pretense objeto possui peculiaridades intrínsecas.

Diante do exposto, vê-se que o caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **inexigível**, pois a natureza dos serviços pretendidos conduz à possibilidade da ressalva licitatória.

Entende-se então, pela possibilidade da contratação da **Pessoa Física FRANCISCA GRAÇAS DE OLIVEIRA MEDEIROS**, credenciada no Chamamento Público nº 2022.06.21.01 - SEFIN, mediante a realização de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, que observe aos requisitos mínimos constantes das normas legais que regulam a matéria.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente justifica-se na necessidade premente de alienação de bens próprios da Prefeitura de Miraima, cujo estado de conservação seja considerado inservível e/ou antieconômico para o perfeito atendimento das suas atividades. Para tanto, a fim de atender a essas demandas, é indispensável a realização de inexigibilidade de



licitação para a contratação de Leiloeiro(a) Público Oficial, com experiência comprovada em serviços tipificados neste documento.

Vale salientar que os bens sem uso geram custos financeiros, pois impõem gastos com manutenção, guarda, utilização de espaços, necessidade de pessoal, pagamento de taxas e/ou tributos, além de um possível risco ambiental e social, visto que seu acúmulo pode oferecer riscos a saúde pública.

Assim sendo, a utilização de leilões é apresentada como a principal ferramenta adotada por vários órgãos para desfazimento dos bens próprios. Por isso, tal atividade exige a utilização de profissional qualificado, materiais imprescindíveis para a organização e realização dos eventos, espaços para guarda dos bens, dentre outros.

Tendo em vista que o município de Miraima não dispõe de servidores habilitados para realização dos procedimentos de leilões, foi necessário realizar CHAMADA PÚBLICA Nº 2022.06.21.01 – SEFIN, de modo a possibilitar, de forma eficiente e transparente, a alienação dos bens inúteis para a Administração.

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da Contratada deve-se ao fato da referida pessoa física ser capacitada para o objeto almejado, ser pessoa física idônea e sem restrições de prestação de serviços, bem como por ter se Credenciado na Chamada Pública Nº 2022.06.21.01 - SEFIN.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/32, não trazendo custos diretos para a Administração Pública e de possibilitar atender a totalidade da demanda.

MIRAÍMA/CE, 24 de Agosto de 2022.

Mateus Mororó Sá
MATEUS MORORÓ SÁ

Presidente da Comissão Permanente de Licitação